



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024**

(Processo Administrativo nº 17/2024)

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa para organização, elaboração e realização de Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Careaçú.

| ITEM | UN. DE MEDIDA | QUANT.  | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | VALOR UN. R\$  | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------|---------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------|
| 01   | 01            | Serviço | Organização, elaboração e realização de Concurso Público para provimento de cargos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Careaçú.<br><br>- Análise jurídica e administrativa das leis municipais e outras normas municipais pertinentes ao concurso público;<br>- Elaboração de editais do concurso público, resumido e completo;<br>- Elaboração dos programas das matérias de estudo;<br>- Fornecimento de fichas de inscrições on-line via web;<br>- Elaboração de edital de convocação para provas informando local, data e horário das provas, conforme edital do certame;<br>- Elaboração de provas escritas objetivas de múltipla escolha, prática e títulos de acordo com as exigências previstas em lei;<br>- Aplicação das provas com equipe de supervisão e fiscais da contratada;<br>- Correção e julgamento das provas por profissionais, garantindo total sigilo e imparcialidade; | R\$ 100.466,66 | R\$ 100.466,66  |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  |  | <ul style="list-style-type: none"><li>- Emissão de relatórios com as respectivas classificações, inclusive a listagem de candidatos deficientes com suas respectivas notas;</li><li>- Elaboração dos editais de publicação do resultado parcial e final;</li><li>- Emissão de cadastro dos candidatos (endereço, documentos e outros) que participaram do certame;</li><li>- Assessoria jurídica e administrativa durante o certame;</li><li>- Relatório de todas as atividades efetuadas;</li><li>- Disponibilização de sua página na internet para inserção de <i>link</i> para realização de inscrição por parte dos candidatos.</li></ul> |  |  |
|--|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

| Cargos                             | Requisito (Escolaridade) | Jornada de Trabalho | Vagas | Vencimento   |
|------------------------------------|--------------------------|---------------------|-------|--------------|
| AGENTE DE SAÚDE ELEMENTAR          | 1º GRAU COMPLETO         | 40h semanais        | 2     | R\$ 1.412,00 |
| ASSISTENTE DE SERVIÇO AGROPECUÁRIO | ENSINO MÉDIO COMPLETO    | 40h semanais        | 1     | R\$ 2.096,66 |
| ASSISTENTE SOCIAL                  | ENSINO SUPERIOR E CRESS  | 20h semanais        | 2     | R\$ 2.303,39 |
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO            | 2º GRAU COMPLETO         | 40h semanais        | 8     | R\$ 1.412,00 |
| AUXILIAR DE SECRETARIA             | MAGISTERIO               | 30h semanais        | 1     | R\$ 1.412,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS        | 1º GRAU COMPLETO         | 40h semanais        | 15    | R\$ 1.412,00 |
| CONTADOR                           | ENSINO SUPERIOR E CRC    | 40h semanais        | 1     | R\$ 5.172,62 |
| EDUCADOR FÍSICO                    | ENSINO SUPERIOR E CREF   | 20h semanais        | 1     | R\$ 2.303,39 |
| ENFERMEIRO                         | ENSINO SUPERIOR E COREN  | 40h semanais        | 1     | R\$ 4.368,83 |
| FARMACÊUTICO                       | ENSINO SUPERIOR E CRF    | 40h semanais        | 2     | R\$ 3.490,00 |
| FISCAL TRIBUTÁRIO                  | 2º GRAU COMPLETO         | 40h semanais        | 1     | R\$ 2.329,56 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

|                              |                                                                |              |    |              |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------|----|--------------|
| FISIOTERAPEUTA               | ENSINO SUPERIOR E CREFITO                                      | 20h semanais | 2  | R\$ 2.303,39 |
| FONOAUDIÓLOGO                | ENSINO SUPERIOR E CREFONO                                      | 20h semanais | 1  | R\$ 3.047,39 |
| GARI                         | ALFABETIZADO                                                   | 40h semanais | 6  | R\$ 1.412,00 |
| MÉDICO CLÍNICO GERAL         | SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM CLÍNICO GERAL E CRM | 20h semanais | 1  | R\$ 9.421,58 |
| MÉDICO PEDIATRA              | SUPERIOR EM MEDICINA COM ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA E CRM     | 20h semanais | 1  | R\$ 9.421,59 |
| MÉDICO VETERINÁRIO           | SUPERIOR EM MEDICINA VETERINÁRIA E CRMV                        | 20h semanais | 1  | R\$ 2.303,39 |
| MONITORA DE APOIO            | MAGISTÉRIO                                                     | 30h semanais | 6  | R\$ 1.412,00 |
| MONITORA DE CRECHE           | MAGISTÉRIO                                                     | 30h semanais | 5  | R\$ 1.412,00 |
| MOTORISTA                    | 1º GRAU COMPLETO E CNH CATEGORIA D                             | 40h semanais | 15 | R\$ 1.582,10 |
| NUTRICIONISTA                | ENSINO SUPERIOR E CRN                                          | 20h semanais | 1  | R\$ 2.303,47 |
| OFICIAL DE SERVIÇOS          | ALFABETIZADO                                                   | 40h semanais | 2  | R\$ 1.734,44 |
| OPERADOR DE MÁQUINA          | ALFABETIZADO E CNH CATEGORIA B                                 | 40h semanais | 2  | R\$ 2.324,32 |
| OPERÁRIO                     | ALFABETIZADO                                                   | 40h semanais | 14 | R\$ 1.412,00 |
| PEDAGOGA                     | ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA                                   | 24h semanais | 1  | R\$ 3.325,49 |
| PROFESSOR                    | ENSINO SUPERIOR EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR                | 24h semanais | 3  | R\$ 3.023,17 |
| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA | ENSINO SUPERIOR E CREF                                         | 24h semanais | 2  | R\$ 3.023,17 |
| PROFESSOR DE INGLÊS          | ENSINO SUPERIOR COM FORMAÇÃO EM LETRAS                         | 24h semanais | 1  | R\$ 3.023,17 |
| PROFESSOR DE MÚSICA          | ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA EM MÚSICA                         | 24h semanais | 1  | R\$ 3.023,17 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

|                          |                           |              |   |              |
|--------------------------|---------------------------|--------------|---|--------------|
| PSICÓLOGO                | ENSINO SUPERIOR E CRP     | 30h semanais | 1 | R\$ 3.444,08 |
| PSICÓLOGO                | ENSINO SUPERIOR E CRP     | 20h semanais | 4 | R\$ 2.297,50 |
| SECRETÁRIO               | 2º GRAU COMPLETO          | 40h semanais | 1 | R\$ 2.108,16 |
| TÉCNICO DE ENFERMAGEM    | CURSO TÉCNICO E COREN     | 40h semanais | 5 | R\$ 1.516,13 |
| TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL   | TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL    | 30h semanais | 1 | R\$ 1.412,00 |
| TERAPEUTA OCUPACIONAL    | ENSINO SUPERIOR E CREFITO | 20h semanais | 1 | R\$ 2.916,72 |
| VIGILANTE EPIDEMIOLÓGICO | 2º GRAU COMPLETO          | 40h semanais | 1 | R\$ 1.906,60 |

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de licitação pregão eletrônico.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da data de assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 17935388000115-0-000001/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 11/01/2024 (Última atualização: 25/03/2024)
- III) Id do item no PCA: 56
- IV) Classe/Grupo: 185 - SERVIÇO
- V) Identificador da Futura Contratação: 00005524

## **3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A contratação de empresa para organização, elaboração e realização de Concurso Público é necessária para o atendimento às diversas secretarias deste município. É essencial, pois abrangem tarefas que requerem, sistematicamente, o aporte de serviços de recursos humanos não disponíveis para o desenvolvimento dos projetos e atividades a ela inerentes, principalmente aqueles vinculados aos procedimentos de gestão Pública. Neste contexto surge a necessidade premente de uma reestruturação do pessoal existente, considerando a eficácia e eficiência que deve ser oferecido ao público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**4. SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**Local da prestação dos serviços**

6.1. Os serviços serão prestados pelo licitante vencedor em local a ser informado pela Administração Municipal, mediante ordem de serviços emitida devidamente assinada e atestada por funcionário desta Prefeitura.

6.2. Fica fixado o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da requisição de prestação de serviços pela contratada.

**Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

7.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Do recebimento**

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

### Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sítios eletrônicos oficiais.

### **Prazo de pagamento**

8.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, 30% após a homologação dos inscritos, 30% após a aplicação das provas objetivas e 40% após a homologação do concurso público, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

### **Forma de pagamento**

8.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

### Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

9.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.9. Alvará de Localização e Funcionamento;

9.10. Declaração Unificada assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III deste Edital.

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.21. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (Noventa) dias de sua emissão.

### **Qualificação Técnica**

9.22. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando a execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 100.466,66 (Cem mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima prevista no item 1.1.

10.2. As taxas de inscrição do concurso público devem ser recolhidas aos cofres públicos.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.002.001.04.122.0004.2.059.3.3.90.39.00 – FICHA 00018

Careaçu, 17 de abril de 2024.

Renata das Mercês Braga Jacob  
Chefe de Departamento de Administração

Eugênio Ribeiro dos Santos Neto  
Secretário de Saúde, Assistência Social e Esporte

Zuleima Ferreira Julidori Barroso  
Secretária de Educação e Cultura

José Ibraim Pereira  
Secretário de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

Paulo Sérgio de Almeida  
Secretário de Transporte e Mobilidade Social

Tovar dos Santos Barroso  
Prefeito Municipal